



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.407, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a Alteração do inciso II, do art. 36, do parágrafo 3º do art. 40 e do art. 48, da Lei Municipal nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, alterados pela Lei Municipal nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, e Lei Municipal nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso II do art. 36 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 2.949, de 20 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

**Art. 36.** A vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, será considerada a partir do ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na proporção abaixo relacionada:

.....

**II - TRANSPORTE ESCOLAR:**

- a)** capacidade de 7 (sete) lugares, incluído condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos;
- b)** capacidade de 22 (vinte e dois) lugares, incluídos condutor e auxiliar – 15 (quinze) anos;

.....”

**Art. 2º.** Fica alterado o parágrafo 3º do art. 40 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

**Art. 40.** .....

**§ 3º.** Serão admitidos veículos nas modalidades ônibus, táxi, moto táxi e moto frete, no início do cadastramento, com idade máxima de 06 (seis) anos e na modalidade transporte escolar, com idade máxima de 10 (dez) anos, exceto os veículos advindos de outras Operadoras do sistema de transporte de Ananindeua, desde que devidamente inspecionados e vistoriados, que não ultrapassem o limite máximo de idade dos veículos estabelecido por este Regulamento.

.....”

**Art. 3º.** Fica alterado o Art. 48 da Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, com alteração dada pela Lei nº. 3.315, de 27 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 48.** A substituição do veículo que presta serviço de transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, poderá dar-se por outro com idade máxima de fabricação, em conformidade com o serviço prestado, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do resultado apresentado no laudo de inspeção veicular:

**I – ÔNIBUS:** 06 (seis) anos;

**II – TRANSPORTE ESCOLAR:** 10 (dez) anos;

**III – TÁXIS:** 06 (seis) anos;

**IV – MOTO TÁXIS E MOTO FRETE:** 06 (seis) anos.

.....”

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 21 DE JUNHO DE 2024.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua